



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 651

00163 JETA

DATA 16/07/2014	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 651/2014			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Modifique-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 651, de 2014.

Art. 17. (...)

§8º As operações realizadas com as ações de emissão das companhias que atendam aos requisitos previstos nos incisos do caput do art. 16 estão isentas do imposto de renda retido na fonte previsto no parágrafo 1º do artigo 2º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

§9º Os ganhos auferidos com as operações de “day trade” com as ações de emissão das companhias que atendam aos requisitos previstos nos incisos do caput do art. 16 estão isentos do imposto de renda retido na fonte previsto no artigo 8º da Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se emenda ao artigo 17, de modo a isentar o valor da alienação o ganho com operações “day trade” do IRRF incidente, em relação à totalidade das ações de emissão das companhias que atendam aos requisitos previstos nos incisos do caput do art. 16. Esta medida se justifica em razão da existência de controles já previstos na Medida Provisória pela RFB, tais a relação de acionistas das referidas companhias na data de entrada em vigor da Medida Provisória (§5º do art. 16) e a informação sobre o custo de aquisição ponderado (§7º do art. 17).

Na hipótese de manutenção deste IRRF, os intermediários responsáveis pelo seu recolhimento, nos termos da lei nº 11.033/04, precisariam efetuar a segregação entre ações isentas e tributadas de emissão pelas companhias enquadradas no art. 16, o que demandaria controles adicionais que se mostram menos eficientes do que aqueles já previstos nesta Medida Provisória, razão pela qual se mostra pertinente a isenção prevista nos §§ acima propostos.

ASSINATURA

_____/_____/_____



CD/14365.06292-26